



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**EMENDA
MODIFICATIVA
AO PROJETO
DE LEI
COMPLEMENTAR
55/2022**

Nº _____

DESPACHO

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 55/2022, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COM O CONSÓRCIO PROURBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

A Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mobilidade Urbana apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art.1º - Fica alterada a redação do art. 6º, do Projeto de Complementar n.º 55/2022 de autoria do Executivo Municipal:

Art. 6º. Sem prejuízo do disposto no art. 2º, inciso V, o saldo apurado na data de promulgação desta lei, de créditos eletrônicos adquiridos pelos usuários não utilizados para o pagamento da tarifa de ônibus, terá validade de 2 (dois) anos, e após esse período não mais poderá ser utilizado para o pagamento da tarifa de ônibus, sendo revertido ao Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, com foco na qualificação do Sistema do Transporte Público.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

MARCOS PAPA
Presidente

ZERBINATO
Vice-Presidente

RAMON TODAS AS VOZES
Membro



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Ribeirão Preto encontra-se numa situação precária, e precisa urgentemente de qualificação para atrair novamente a população para o sistema.

CONSIDERANDO os seguintes apontamentos realizados no Projeto de Lei Complementar nº 20/2022 que INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO PRETO - PLANMOB/RP, protocolado na Câmara Municipal no dia **28/03/2022**:

“Os sistemas de transporte público coletivo de reconhecida qualidade são mais atrativos e, portanto, possuem maiores chances de concorrer diretamente com os modos individuais motorizados de transporte. A transferência de usuários de modos como o automóvel e a motocicleta para os coletivos é bastante desejada, especialmente ao se considerar todas as externalidades negativas provenientes do uso intensivo do transporte individual motorizado.

A cidade de Ribeirão Preto possui um grande desequilíbrio com relação ao número de viagens realizadas pelos modos individuais motorizados e coletivo. Enquanto a soma de viagens por automóvel e motocicleta representa aproximadamente 52% (cinquenta e dois por cento), o transporte coletivo representa apenas 18% (dezoito por cento) do total, segundo a Pesquisa Origem Destino de 2011. Esse volume é bastante inferior à média nacional de 28% (vinte e oito por cento) e reflete a crise do transporte coletivo na cidade. Além disso, identifica-se uma queda na demanda de passageiros desde o início da operação do Consórcio Pró-Urbano, na condição que foi agravada pela pandemia da Covid-19. As causas para a queda da demanda decorrem de fatores internos e externos ao sistema, que se relacionam de maneira complexa com a própria percepção de cidade. Considerando as projeções para a demanda futura definidas pelo edital de licitação do sistema de transporte coletivo, dados da operação do sistema até o ano de 2019 (pré-pandemia) indicavam perdas acumuladas para passageiros ao longo dos últimos anos. Esse indicador apresenta a gravidade da situação do atual sistema de transporte, demonstrando a necessidade de promover uma transformação em seu



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

modelooperacional de forma a resgatar sua qualidade para assim atrair novos usuários.”

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Complementar nº 20/2022 que INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO PRETO - PLANMOB/RP já prevê o Fundo de Mobilidade Urbana e também a transferência de recursos de Fundos, vide detalhamentos abaixo.

CAPÍTULO VI

FUNDO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 25. O Fundo de Mobilidade Urbana, Vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, será um fundo exclusivo para investimento nas ações previstas no PlanMob/RP 2022, sem prejuízo de outras fontes de receita destinadas para a mobilidade urbana.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 20/2022 que INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO PRETO - PLANMOB/RP, ainda não foi votado, foi colocado no momento o destino dos recursos para FUNDURB, e posteriormente tendo a Lei de Mobilidade sancionada, pode-se alterar para o Fundo de Mobilidade Urbana.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



36. Destinar recursos do FUNDURB para o Fundo de Mobilidade Urbana

Isso reforça a necessidade de criação de um fundo para financiar a mobilidade urbana, que deverá ser alimentado a partir de recursos principalmente provenientes dos custos pelo uso do automóvel e receitas acessórias ao sistema de transporte. Ademais, aproveitando-se da estrutura já criada para receber recursos de contrapartidas, outorgas onerosas e outras receitas da expansão urbana, traça-se o plano de destinar parte das receitas do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB para o Fundo de Mobilidade Urbana que destinará, exclusivamente, seus recursos para as ações propostas no Plano.

37. Regularizar a exploração de rendas acessórias para operadores do sistema de transporte coletivo

Grande obstáculo para a implementação das políticas de mobilidade, a geração de novas receitas é assunto bastante polêmico. Contudo, ainda que exista o debate é impossível conceber que a mudança da mobilidade urbana não passe por questões financeiras. Assim, buscar-se-ão formas alternativas de exploração de receitas acessórias que circundem o sistema de transporte coletivo, que não estão funcionando atualmente.

38. Instituir o subsídio municipal da tarifa

Um dos poucos elementos comuns a todo sistema de mobilidade bem sucedido é o subsídio estatal, que garante o padrão e a qualidade do serviço prestado. Esse subsídio se justifica uma vez que a realidade ribeirão-pretana impõe o uso do transporte público coletivo por usuários de baixa renda e pela baixa atratividade por outros potenciais usuários. Por meio do subsídio, pretende-se aumentar a qualidade do transporte, aumentando a atratividade do transporte público e, conseqüentemente, diminuindo a pressão da tarifa para os usuários de baixa renda. Nesse sentido, o subsídio municipal não se encerra em uma única ação, mas em um conjunto de ações que constantemente estão sendo criadas, modificadas e extintas para que se garantam os efeitos pretendidos, isto é, a modicidade tarifária.

39. Avaliar a eficiência do modelo de gestão do transporte público coletivo

Essencial para monitorar os recursos empregados e exigir o cumprimento dos indicadores de qualidade do serviço prestado. Os indicadores de qualidade serão ferramentas úteis para avaliar as concessionárias de transporte público coletivo, influenciando no valor da tarifa e no índice de reajuste contratual. Dessa forma, a opinião do usuário, somada à avaliação técnica do agente fiscalizador, se torna importante para o modelo de gestão do transporte público coletivo.

Fonte: PLANMOB/RP - 2022



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Visando atender da DIRETRIZ 2 — Transporte Público Coletivo de Qualidade do Projeto de Lei Complementar nº 20/2022 que INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO PRETO - PLANMOB/RP

(https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=NDE4Nzc0), acreditamos ser uma forma mais justa de reverter os recursos da população na qualificação do sistema de mobilidade –transporte público.